

Para: **Todos os serviços integrados no Serviço Regional de Saúde que tenham serviço de refeições a utentes/funcionários**

Assunto: **Substituição de sal não iodado por sal iodado**

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: **Direção de Serviços de Promoção de Hábitos de Vida Saudáveis**

Class.:C/S.2014/12;C/S.2014/20.

Considerando que:

- O iodo é o elemento indispensável para a síntese das hormonas tiroideias e a sua carência, ainda que moderada, pode ter consequências nefastas no desenvolvimento neuro cognitivo das crianças<sup>1</sup>;
- A Região Autónoma dos Açores (RAA) apresentou uma nítida carência de iodo em estudos efetuados no passado<sup>2,3</sup>;
- O défice de iodo pode ser eliminado com a substituição de sal não iodado por sal iodado<sup>4</sup>;
- Os custos acrescidos da medida enunciada no ponto anterior em relação ao sal não iodado são muito baixos<sup>5</sup>;

Determina-se o seguinte:

1. É obrigatório o uso de sal iodado na confeção de refeições em todos os serviços dependentes da Secretaria Regional da Saúde (SReS) que tenham serviço de cantina/refeitório, devendo o sal não iodado ser eliminado das reservas dos serviços;
2. A obrigatoriedade definida no ponto 1 aplica-se em todos os casos (seja a alimentação confeccionada por elementos pertencentes ao SReS ou por prestação de serviços de empresas externas);
3. O acompanhamento da implementação desta circular será supervisionada por nutricionistas das Unidades de Saúde de Ilha (USI), a designar pelo

<sup>1</sup> [http://whqlibdoc.who.int/publications/2007/9789241595827\\_eng.pdf](http://whqlibdoc.who.int/publications/2007/9789241595827_eng.pdf)

<sup>2</sup> <http://www.elsevier.pt/pt/revistas/revista-portuguesa-endocrinologia-diabetes-e-metabolismo-356/artigo/aporte-do-iodo-nas-regioes-autonomas-da-madeira-90185198>

<sup>3</sup> <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/20643757>

<sup>4</sup> <http://www.iccid.org/p142000263.html>

<sup>5</sup> <http://www.gainhealth.org/programs/USI>



- Conselho de Administração (CA) da USI e por nutricionistas dos hospitais, a definir pelo CA dos hospitais;
4. O acompanhamento definido no ponto 3 será alvo de relatório a enviar para a DRS em data a determinar, de acordo com modelo a definir.
  5. Esta circular entra em vigor na presente data.

O Diretor Regional



Armando Leal Almeida